

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXX - 8ª Legislatura

DCL Nº 79

Brasília, quarta-feira, 7 de abril de 2021

Sumário

Seção 1

Decretos Legislativos	3
Redações Finais	9
Prazos para Emendas	15
Prazos para Recursos.....	22
Resultado de Pautas.....	23
Designação de Relatorias.....	25
Atas - Comissões.....	27
Comunicados - Comissões.....	29

Seção 2

Atos	30
Portarias.....	30
Editais.....	33
Despachos.....	39
Declarações de IRPF.....	42
Avisos - Licitações	51
Demonstrativos	52



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia

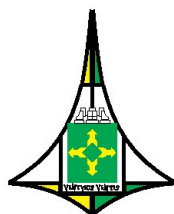
Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto

Corregedor: Deputado Hermeto

Ouvidor: Deputado Fernando Fernandes

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Agaciel Maia João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Jorge Vianna Leandro Grass	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Almeida Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Delegado Fernando Fernandes Iolando Almeida Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Almeida Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha Fábio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Delegado Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando Almeida	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Almeida Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 4/1/2021	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.307, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014 e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, que alteram o Convênio ICMS 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados:

I – o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014, e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL de 05.04.2021)

Brasília, 05 de abril de 2021

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/04/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0378943** Código CRC: **2918CF60**.

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.308, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 73, de 30 de julho de 2020

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 73, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiros fiscais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

(Republicado por haver saído com incorrecção no DCL de 05.04.2021)

Brasília, 05 de abril de 2021

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/04/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0378938** Código CRC: **6DFFDCDD**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.309, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os incisos que especifica, da cláusula primeira do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, que prorrogam a validade de convênios concessivos de benefícios fiscais dos quais o Distrito Federal é signatário.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes incisos da cláusula primeira do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, que prorrogam até 31 de março de 2021 a vigência das disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – o inciso I, relativo ao Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II – o inciso II, relativo ao Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III – o inciso III, relativo ao Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV – o inciso IV, relativo ao Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V – o inciso VII, relativo ao Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI – o inciso IX, relativo ao Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, dos remédios que especifica;

VII – o inciso X, relativo ao Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VIII – o inciso XII, relativo ao Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

IX – o inciso XVI, relativo ao Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

X – o inciso XVIII, relativo ao Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XI – o inciso XXV, relativo ao Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XII – o inciso XXXII, relativo ao Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das companhias estaduais de saneamento;

XIII – o inciso XXXIII, relativo ao Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XIV – o inciso XXXVII, relativo ao Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XV – o inciso XXXVIII, relativo ao Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XVI – o inciso XLII, relativo ao Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XVII – o inciso XLIII, relativo ao Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

XVIII – o inciso XLIV, relativo ao Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XIX – o inciso XLVI, relativo ao Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XX – o inciso XLVII, relativo ao Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XXI – o inciso XLVIII, relativo ao Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XXII – o inciso LV, relativo ao Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XXIII – o inciso LVI, relativo ao Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

XXIV – o inciso LXIII, relativo ao Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XXV – o inciso LXV, relativo ao Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

XXVI – o inciso LXIX, relativo ao Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XXVII – o inciso LXXI, relativo ao Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, a que se refere a Lei federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

XXVIII – o inciso C, relativo ao Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XXIX – o inciso CII, relativo ao Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XXX – o inciso CIII, relativo ao Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XXXI – o inciso CXII, relativo ao Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas secretarias de cultura;

XXXII – o inciso CXIII, relativo ao Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

XXXIII – o inciso CXXIV, relativo ao Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

XXXIV – o inciso CXXVIII, relativo ao Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XXXV – o inciso CXLIV, relativo ao Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

XXXVI – o inciso CLI, relativo ao Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A – H1N1;

XXXVII – o inciso CLIII, relativo ao Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz;

XXXVIII – o inciso CLVIII, relativo ao Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XXXIX – o inciso CLX, relativo ao Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

XL – o inciso CLXI, relativo ao Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada – RTU e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

XLI – o inciso CLXXXIII, relativo ao Convênio ICMS 137/15, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM;

XLII – o inciso CLXXXVII, relativo ao Convênio ICMS 101/16, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, com exceção do art. 1º, XLII, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL de 05.04.2021)

Brasília, 05 de abril de 2021

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/04/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0378917** Código CRC: **46DB4673**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.310, DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/04/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0379037** Código CRC: **5D2FAAE7**.

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 383 DE 2019
REDAÇÃO FINAL

Institui, no Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se economia criativa os ciclos de produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da economia criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais: culturas populares, tradicionais, regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras;

II – setor das artes de espetáculo: música, teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

III – setor do audiovisual, incluindo rádio e televisão, cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

IV – setor das criações funcionais, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia e arquitetura;

V – setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, jogos eletrônicos e animação;

VI – setor das artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

VII – setor da literatura, incluindo livro, leitura, escrita, literatura, contação de histórias;

VIII – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa:

I – diversidade cultural;

II – sustentabilidade socioeconômica e socioambiental;

III – inovação criativa;

IV – inclusão social;

V – desenvolvimento sustentável;

VI – melhoria da gestão de resíduos.

Art. 5º O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, deve promover a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa mediante a adoção das seguintes ações:

- I – produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a economia criativa;
- II – formação de profissionais, técnicos, artistas, produtores, empreendedores criativos e demais profissionais incluídos na cadeia produtiva de cada setor da economia criativa;
- III – fomento aos empreendimentos criativos;
- IV – criação e adequação de marco legal para a economia criativa;
- V – institucionalização da economia criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa:

- I – o crédito para produção e comercialização;
- II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III – a assistência técnica;
- IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e as redes de economia criativa;
- VI – as certificações de origem social e regional e de qualidade dos produtos;
- VII – as informações de mercado;
- VIII – os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deve:

- I – incentivar parcerias com entidades públicas do setor criativo e dos consumidores;
- II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores e realizar a cada 3 anos uma conferência distrital da economia criativa, envolvendo todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;
- III – apoiar o comércio interno dos produtos da economia criativa e da economia circular;
- IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo e que valorizem a extensão do ciclo de vida dos produtos;
- V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade e ecoeficiência dos produtos e serviços;
- VI – incentivar e apoiar a organização dos empreendedores vinculados à economia criativa e à economia circular;
- VII – ofertar linhas de crédito e de financiamento para produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;
- VIII – fomentar programas de apoio a exportações de produtos e serviços, no país e no exterior;
- IX – fomentar a promoção, difusão e intercâmbio da economia criativa, apoiando pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para receber recursos para a difusão e participação em eventos estratégicos de interesse do sistema da economia criativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Têm prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o art. 7º, VII, os empreendedores criativos:

- I – de micro, pequeno e médio porte;
- II – capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;
- III – organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de economia criativa;
- IV – detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 8º O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 06/04/2021, às 10:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380333** Código CRC: **COFD0880**.

PROJETO DE LEI Nº 1.177 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remuneração do Trabalho em Período Definido – TPD em situações de decretação de emergência na saúde pública do Distrito Federal, bem como altera a Lei nº 6.137, de 20 de abril de 2018, que cria a remuneração por Trabalho em Período Definido – TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.137, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

§ 10. O valor do TPD resultante da aplicação do § 2º é adicionado em 20%.

§ 11. Ao servidor que se afaste por licença médica, em razão de contágio ou doença decorrente da epidemia ou pandemia que as unidades de saúdes estejam combatendo, é assegurado o recebimento do TPD, com base nas horas realizadas nos últimos 30 dias anteriores ao início da licença.

Art. 2º O valor recebido a título de Trabalho em Período Definido – TPD nos períodos de descanso remunerado do servidor é considerado verba indenizatória.

Art. 3º Durante o período de emergência da saúde pública declarado pelo Poder Executivo, o valor do TPD previsto na Lei nº 6.137, de 2018, é acrescido de 10%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 06/04/2021, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380459** Código CRC: **25C4C195**.

PROJETO DE LEI Nº 1.386 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos da administração direta e indireta, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos da administração direta e indireta, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral ficam obrigados a disponibilizar suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único. As instalações sanitárias de que trata o caput devem ser adequadas à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A utilização das instalações sanitárias de que trata esta Lei é gratuita, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa no valor de R\$ 300,00, a partir da segunda autuação;
- III – multa, em dobro, a partir da terceira autuação;
- IV – revogação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação;

V – proibição da renovação do alvará de funcionamento até que haja demonstração de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Os órgãos de fiscalização do Distrito Federal devem inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 06/04/2021, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380421** Código CRC: **4B42BED4**.

PROJETO DE LEI nº 1.387, de 2020

REDAÇÃO FINAL

Estabelece diretrizes a serem observadas na definição da tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes referentes à tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Art. 2º É reconhecido o direito à tarifa residencial social à família residente em unidade residencial usuária dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário que se enquadre em pelo menos 1 das seguintes situações:

I – esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo ou, observados os critérios de renda estabelecidos para acesso e permanência no CadÚnico, no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social – SIDS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES;

II – tenha, entre seus membros, pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo;

III – seja ocupante de edificações residenciais multifamiliares, com medição não individualizada do consumo de água, que faça parte do programa Morar Bem, de Faixa I, ou outro programa que venha a sucedê-lo.

§ 1º Cada família residente pode ser considerada, para os fins do disposto no caput, apenas 1 unidade usuária.

§ 2º A família removida do CadÚnico ou sistema cadastral que venha a sucedê-lo deve permanecer como beneficiária da tarifa residencial social por 3 meses, e as faturas referentes a esse período devem trazer aviso da remoção no Cadastro e da perda iminente do benefício.

§ 3º A regulação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário pode prever outros beneficiários da tarifa residencial social.

Art. 3º Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cobradas dos usuários mencionados no caput do art. 2º não podem ultrapassar 50% dos valores correspondentes das unidades residenciais padrões para os consumos mensais de até 25 metros cúbicos.

§ 1º O valor da fatura do abastecimento de água das unidades usuárias de uso residencial da classe social correspondente ao consumo de 15 metros cúbicos mensais não pode exceder o valor de R\$ 32,27.

§ 2º O valor mencionado no § 1º deve ser reajustado quando do reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º É reconhecido o direito ao beneficiário de tarifa residencial social prevista no art. 3º de, independentemente de pagamento, obter a ligação de água ou de esgoto da unidade usuária em

que reside.

§ 1º Incluem-se no direito previsto no caput as vistorias, inclusive para fins de habite-se, e os serviços de desmembramento e de remanejamento total ou parcial de ligação de água, bem como o padrão de ligação e o hidrômetro ou dispositivo de medição equivalente integrantes da ligação de água.

§ 2º Os ativos derivados das ligações mencionadas no caput podem integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo oneroso do prestador de serviço.

Art. 5º À família beneficiária de tarifa residencial social prevista no art. 2º é reconhecido o direito de ser abastecida com pelo menos 10 metros cúbicos de água por mês, mesmo em situação de inadimplência, salvo quando fique demonstrado pelo prestador que o não pagamento se deve a motivo distinto de incapacidade financeira do usuário.

Art. 6º É direito dos usuários residenciais ser informado na fatura dos serviços:

I – no mês anterior à entrada em vigor dos critérios previstos no art. 2º, bem como, semestralmente, das condições de elegibilidade para enquadramento na tarifa residencial social e dos procedimentos para solicitação de enquadramento;

II – mensalmente, quando usuário residencial social, sobre a necessidade de a família beneficiada atualizar periodicamente a inscrição no CadÚnico.

§ 1º As informações mencionadas nos incisos I e II do caput devem ser disponibilizadas de forma permanente pela Internet.

§ 2º No recebimento de pedido de ligação residencial, o prestador de serviços deve informar ao usuário residencial as condições de elegibilidade para obtenção dos benefícios da tarifa residencial social e do não pagamento dos serviços constantes do caput.

§ 3º Cabe ao prestador de serviço assegurar os direitos dos usuários reconhecidos no caput.

Art. 7º Devem ser publicadas as seguintes informações:

I – a cada trimestre, o número total de famílias elegíveis para a tarifa residencial social nos termos do art. 2º, I e II, e o número total de famílias efetivamente beneficiadas em cada mês do trimestre;

II – no primeiro trimestre de cada ano, com base na posição de dezembro do exercício anterior, o número de famílias elegíveis para a tarifa residencial social nos termos do art. 2º, I e II, e o número daquelas que não foram beneficiadas pela tarifa residencial social, categorizadas por região administrativa e setor, bairro ou equivalente, quantificando-se separadamente o número das famílias elegíveis que não dispõem de ligação de água.

Art. 8º A regulamentação desta Lei deve observar o previsto no art. 23, IV, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º A regulamentação pode promover adequação da estrutura tarifária de modo a manter inalterada a receita tarifária do prestador de serviço por meio de subsídios cruzados.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 dias da publicação desta Lei sem sua regulamentação, a tarifa mensal de água das unidades usuárias de uso residencial da classe social terá o valor de R\$ 4,00 por unidade usuária até que ato regulamentar venha a dispor em sentido diverso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 06/04/2021, às 10:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.d.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380322** Código CRC: **622BE0D0**.

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 1488/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes públicas e privada de ensino, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1851/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que *Estabelece normas de transparência as entidades de Educação, enquadradas na Lei Federal 12.201/09 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1929/2018, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Denomina ODILON AIRES o Estádio do Cruzeiro - Francisco Pires, da Região Administrativa XI.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 51/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a instituição da 'Escola de Pais' e dá providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 416/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Concede gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 472/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes pelos pais ou responsáveis nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 478/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 514/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 779/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Censo de Pessoas com Epilepsia e de seus familiares', e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 969/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1333/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta regular de feijão e arroz na alimentação escolar, no âmbito do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1405/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre o estímulo as ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1596/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Declara o ano de 2021 como o Ano da Juventude no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1602/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a 'Semana da Juventude Cristã'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1603/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Técnico em Veterinária'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1604/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Auxiliar Veterinário'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1605/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Outubro Rosa Pet'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 33/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Altera a Lei Complementar n. 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o 'Código Tributário do Distrito Federal' para autorizar a dilação dos prazos de vencimento dos tributos durante a vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública como aquelas decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 80/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR ISRAEL BATISTA E OUTROS, que *Aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional, que altera os arts. 166 e 198, da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a*

União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do computo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento Federal.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 31/03/2021** **Último Dia: 15/04/2021**

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 1308/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1823/2021, de autoria do do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/04/2021** **Último Dia: 20/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1844/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *Dispõe sobre a dispensa da cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA e IPTU dos exercícios 2020 e 2021, pagos em atraso, no âmbito do Distrito Federal, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 149/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Homologa o Convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2021 do CONFAZ, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI nº 1711/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, para assegurar aos conselheiros tutelares do Distrito Federal o direito à gratificação de insalubridade.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1716/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui o Programa de Descentralização de Ações da Polícia Judiciária - PDAPJ - nos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1717/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR

AUDITOR, que *Dispõe sobre a falta justificada do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1720/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados ao controle e fiscalização de contratos que envolvam alocação de mão-de-obra exclusiva.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1766/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, que institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1837/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a exigência de assinatura de um profissional da advocacia nas atas de Convenção dos condomínios horizontais e verticais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1840/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Inclui no grupo prioritário de imunização por meio de vacinação contra a COVID-19 as pessoas com deficiência do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1843/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o Memorial em tributo à história de vida das vítimas da COVID-19 dos moradores do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1846/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Regulamenta a publicidade infantil de alimentos no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI nº 1718/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre não obrigatoriedade do cliente em lacrar sacolas, bolsas e mochilas, ou a utilização impositiva de guarda-volumes em estabelecimentos comerciais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1719/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre o uso de dispositivo de áudio junto a equipamento de leitura óptica de código de barras em comércios.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

PROJETO DE LEI nº 1714/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre o sepultamento de autoridades eclesiásticas evangélicas das entidades religiosas de Brasília nas localidades que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1777/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece diretrizes para a criação do "Programa +Experientes" destinado a incentivar e reconhecer as capacidades e as potencialidades da pessoa idosa, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1847/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Fixa prestações alternativas à aplicação, em dias de guarda religiosa, de exames vestibulares e seriados em instituições de ensino, bem como de processos seletivos para admissão em programas de residência, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 1715/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Dispõe que as Maternidades dos Hospitais da Rede Pública e Privada do Distrito Federal ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1721/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento psicológico e/ou psiquiátrico às gestantes, na rede pública de saúde, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1724/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre o reconhecimento das atividades de cantador, cordelista e xilogravurista como profissões artísticas no do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1803/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Autoriza que as escolas da rede pública e privada do Distrito Federal promovam o ensino remoto, desde a educação básica até de educação superior, para alunos que apresentam qualquer tipo de necessidades especiais, em*

substituição ao ensino presencial.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1830/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Reconhece as atividades dos Restaurantes Comunitários como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1834/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Carteira Distrital de Vacinação Digital.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1836/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o movimento "Fevereiro Laranja", dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1842/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/04/2021** **Último Dia: 19/04/2021**

COMISSÃO DE SEGURANÇA

PROJETO DE LEI nº 1827/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre o custeio de danos materiais causados por internos maiores de idade nos estabelecimentos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 1420/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera o art. 18 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 31/03/2021** **Último Dia: 15/04/2021**

PROJETO DE LEI nº 1760/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal, para otimizar o*

aproveitamento dos espaços intraurbanos e periurbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1762/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1828/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre proteções aos consumidores filiados às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1838/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o "Projeto AlimentaCão", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1849/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Institui Benefício Emergencial aos trabalhadores dos Bares, lanchonetes e Restaurantes do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 079/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera a Lei Complementar nº1, de 9 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI nº 1832/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Altera a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1845/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA,

que Assegura ao profissional tradutor e intérprete de Libras o acesso gratuito aos meios de transporte público e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado, quando acompanhando de pessoa ou com deficiência auditiva devidamente identificado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

PROJETO DE LEI nº 1848/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Kit Parto às mulheres usuárias do sistema de transporte público, quando de situações de partos emergenciais nas rodoviárias e estações de metrô do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/2021 Último Dia: 19/04/2021

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 63/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera a Resolução 317/2020 que institui a Sessão Extraordinária Remota da Câmara Legislativa do Distrito Federal – SER.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/03/2021** **Último Dia: 13/04/2021**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 06/04/2021, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380114** Código CRC: **C362D675**.

Prazos para Recursos

PRAZO DE RECURSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 957/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que *Substitui a utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2, 5% (dois vírgula cinco décimos por cento) na prevenção da conjuntivite neonatal.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia: 31/03/2021** **Último Dia: 08/04/2021**

NOTA - De acordo com o art. 152 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de recurso junto às comissões é de cinco dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 06/04/2021, às 08:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380116** Código CRC: **130DB28D**.

Resultado de Pautas

RESULTADO DE PAUTA

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA - CEOF

Data: 06 de abril de 2021, às 13h30

Local: Ambiente Remoto

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

01 – Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária Remota, de 23/03/2021.

Resultado: Aprovada com quatro votos favoráveis.

02 – PL Nº 76/2019

Autoria: Deputado Martins Machado

Relatoria: Deputado Valdelino Barcelos

Relatoria Ad-Hoc: Julia Lucy

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Inter Ciências Brasília - PICB e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade.

Resultado: Votação a ser retificada na próxima reunião CEOF, uma vez que o parecer aprovado faz menção a emenda de relator não aprovada.

03 – PL Nº 559/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente

Relatoria: Deputada Júlia Lucy

Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos que especifica.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Resultado: Retirado de pauta a pedido do autor.

04 – PL Nº 622/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros

Relatoria: Deputada Júlia Lucy

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de bebedouros adaptados para pessoas com deficiência nos locais em que especifica e dá outras providências.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Resultado: Aprovado com quatro votos favoráveis.

05 – PL Nº 1708/2017

Autoria: Deputado Chico Vigilante

Relatoria: Deputada Júlia Lucy

Ementa: Dispõe sobre a adaptação e/ou implantação de academias de ginástica ao ar livre e pontos de encontro comunitário com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Distrito Federal.

Parecer: Pela inadmissibilidade no que tange à adequação orçamentário-financeira do PL 1708/2017, bem como da Emenda 01 (Substitutivo 001/2017 da CAS).

Resultado: Aprovado com quatro votos favoráveis.

06 - PL Nº 597/2015

Autoria: Deputado Joe Valle

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Resultado: Aprovado com quatro votos favoráveis.

07 - PL Nº 1466/2017

Autoria: Deputado Robério Negreiros

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Dispõe sobre a utilização de Drones para fiscalização ambiental no âmbito do Distrito Federal.

Parecer: Pela admissibilidade.

Resultado: Aprovado com cinco votos favoráveis.

08 - PL Nº 1644/2017

Autoria: Deputada Luzia de Paula

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes dos leilões de veículos automotores apreendidos para a área da saúde e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade, mas por sua rejeição no mérito.

Resultado: Aprovado com cinco votos favoráveis.

09 - PL Nº 1656/2021

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.

Parecer: Pela aprovação e admissibilidade.

Resultado: Retirado de pauta a pedido do relator. Designado novo relator, Deputado Roosevelt Vilela.

10 - PL Nº 1839/2021

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado Agaciel Maia

Ementa: Institui o Programa de Mobilização e Defesa da Vida do Distrito Federal – PROVIDA/DF, em enfrentamento da pandemia da Covid-19 e seus consectários, e dá outras providências.

Parecer: Pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei 1839/2021 e pela rejeição das emendas 01, 03 e 04, ressaltando que a emenda nº 02 foi cancelada.

Resultado: Aprovado com cinco votos favoráveis.

Brasília, 06 de abril de 2021.

IVONEIDE SOUZA
Secretária CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 06/04/2021, às 16:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380387** Código CRC: **028E0A6D**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem da Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, e nos termos do art. 78, VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições abaixo relacionadas foram designadas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **1 dia útil, a partir de 07/04/2021**

**DEPUTADA
JAQUELINE SILVA**

PL 1850/2021

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 07/04/2021**

DEPUTADO MARTINS MACHADO	DEPUTADO JOSÉ GOMES	DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS	DEPUTADO DANIEL DONIZET
PL 1608/2020 00001- 00041036/2020-77	PL 669/2019 00001- 00004696/2020-77	PL 634/2019 00001-00003737/2020-16	PL 929/2020 00001- 00004342/2020-22
XXXXXXXXXX	PL 1357/20020 00001- 00026219/2020-62	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

BRUNO SENA RODRIGUES

Secretário da CCJ



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr. 22436, Secretário(a) de Comissão**, em 06/04/2021, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0378955** Código CRC: **715F979D**.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: 10 Dias úteis.

RELATOR	PROPOSIÇÃO	PRAZO	DATA DE INICIO
DEP. MARTINS MACHADO	PL 1814/2021	10 DIAS	07/04/2021
DEP. IOLANDO ALMEIDA	PDL 147/2021	10 DIAS	07/04/2021

Atenciosamente,

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário da CAS



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a) de Comissão**, em 06/04/2021, às 11:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cj.f.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0380328** Código CRC: **14D6E59C**

Atas - Comissões

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 23/03/2021.

Aos vinte e três dias do mês de março de 2021, às treze horas e quarenta e cinco minutos, de forma remota, foi aberta pelo o Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, a segunda Reunião Extraordinária Remota da CEOF, com a presença dos Deputados José Gomes, Valdelino Barcelos, Roosevelt Vilela e, posteriormente, da Deputada Júlia Lucy. Não havendo comunicados, passa-se ao **Item II – Da Pauta** – Matérias para discussão e votação: **Item 01** – Votação das seguintes Atas: 14ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 08/12/2020; 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 19/02/2021 e Audiência Pública Remota, realizada em 24/02/2021. Tendo em vista a divulgação prévia das Atas, as mesmas foram consideradas lidas e aprovadas, sem observações. Resultado: as Atas foram aprovadas com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 02** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1488, de 2017**, de autoria do Deputado Delmasso, que “Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes pública e privada de ensino e dá outras providências”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 03** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 51, de 2019**, de autoria do Deputado Delmasso, que “Dispõe sobre a instituição da ‘Escola de Pais’ e dá providências”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela aprovação e admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 04** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 969, de 2020**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 05** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2020**, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que “Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o ‘Código Tributário do Distrito Federal’ para autorizar a dilação dos prazos de vencimento dos tributos durante a vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública como aquelas decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”, relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade e aprovação, na forma da Emenda Substitutiva 1. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 06** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 478, de 2019**, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que “Dispõe sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 07** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 514, de 2019**, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 08** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1333, de 2020**, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta regular de feijão e arroz na alimentação escolar, no âmbito do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade. Fez uso da palavra, para discutir, a Deputada Júlia Lucy. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve uma abstenção e uma ausência. **Item nº 09** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2015**, de autoria dos Deputados Celina Leão, Julio Cesar, Lira, Luzia de Paula, Prof. Israel Batista, Delmasso, Telma Rufino, Robério Negreiros, que “Aprova a minuta de Proposta de Emenda Constitucional que altera os arts. 166 e 198, da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do computo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal”, relatoria da Deputada Júlia Lucy. Parecer: pela admissibilidade e aprovação. Resultado: o parecer da relatora foi aprovado com cinco votos favoráveis. **Item nº 10** –

Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 957, de 2016**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "Substitui a utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) na prevenção da conjuntivite neonatal", relatoria da Deputada Júlia Lucy. Parecer: pela inadmissibilidade. Resultado: o parecer da relatora foi aprovado com cinco votos favoráveis. **Item nº 11** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1851, de 2017**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Estabelece normas de transparência as entidades de Educação, enquadradas na Lei Federal 12.201/09 e dá outras providências", relatoria da Deputada Júlia Lucy. Parecer: pela admissibilidade do PL 1851/2017 e da Emenda nº 1 – CESC (Substitutivo). Resultado: o parecer da relatora foi aprovado com cinco votos favoráveis. **Item nº 12** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1820, de 2021**, de autoria do Poder Executivo que "Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 16.393.942,00", relatoria do Deputado Agaciel Maia. O relator explica que nesse crédito havia a expectativa de se fazer emenda para a Saúde, mas que ainda não há elemento de despesa adequado para isso e solicita que a proposição seja retirada da pauta até que esse problema seja resolvido, o que é acatado pelos demais deputados. Resultado: item retirado da pauta a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Agaciel Maia, agradece a participação nessa reunião remota e, às quatorze horas e dezenove minutos, declara encerrada a segunda reunião extraordinária remota da CEOF. Eu, *Ivoneide Souza*, Secretária desta Comissão, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais parlamentares participantes e enviada à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 06/04/2021, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 16:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 17:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 17:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380370** Código CRC: **F1D59AB8**.

Comunicados - Comissões

CONVITE

Brasília, 19 de março de 2021.

Tenho a honra de convidar as Senhoras e Senhores Deputados, membros desta Casa, e demais interessados, para a **Audiência Pública** destinada à apresentação, pelo Secretário de Saúde, do **Relatório de Atividade Quadrimestral da Secretaria de Saúde do DF**, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 141/2012, referente ao **3º Quadrimestre de 2020**. Considerando os riscos que envolvem a participação presencial em razão da pandemia do novo Corona vírus, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, a referida audiência será realizada de forma **remota**, no próximo dia **07 de abril de 2021**, quarta-feira, às **10h**. Informo que parlamentares membros da CFGTC e representantes do GDF receberão convites específicos para conectarem-se à sala virtual da audiência, enquanto que demais parlamentares, servidores, imprensa e público em geral poderão assistir e/ou participar através da TV CLDF e da ferramenta e-democracia, disponíveis no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal (www.cl.df.gov.br).

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA - Matr. 23122, Secretário(a) de Comissão**, em 31/03/2021, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0366749** Código CRC: **245E4645**.

Código Verificador: **0366749** Código CRC: **245E4645**.

Seção 2

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 118, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00001-00006885/2021-65, RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 07/4/2021, **JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.693, do cargo de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Almoxarifado. (CC).

Brasília, 06 de Abril de 2021

(Assinado eletronicamente)
Deputado **DELMASSO**
Vice-Presidente
No exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 06/04/2021, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380779** Código CRC: **440E8E0B**.

Portarias

PORTARIA-DRH Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com as vantagens decorrentes da Resolução nº 139/1997, regulamentada pela Portaria nº 4/2006 do Gabinete da Mesa Diretora, bem como com o que dispõe o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o que consta do Processo nº 00001-00006885/2021-65, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.693-31, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 54-E, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com proventos integrais, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 06/04/2021, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380521** Código CRC: **B5549B6D**.

PORTARIA-DRH Nº 91, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001428/1994, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FÁBIO LUÍS CORREIA LIMA, matrícula nº 11.914-41, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 9/1/2016 a 6/1/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 06/04/2021, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380947** Código CRC: **D1E8B5E8**.

PORTARIA-DRH Nº 92, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011, c/c o art. 3º da emenda Constitucional nº 47, de 2005, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e o que consta no Processo nº 00001-00008831/2021-34, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 5 de março de 2021, ao servidor JOÃO BATISTA BRAGA, matrícula 11.376-43, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 06/04/2021, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0381272** Código CRC: **9BC88396**.

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 40, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, e considerando as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00014363/2020-56](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores Marcelo Herbert de Lima, matrícula nº 22.527 e Ronald Tetsu Miura, matrícula nº 18.552 da equipe de planejamento da contratação para atender a solicitação de Modernização das Reuniões das Comissões da CLDF, conforme Despacho CMI, documento SEI nº [0379950](#).

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Lotação	Função
João César Sampaio Neto	22.610	SAPLE	Integrante Técnico
Roberto Massaru Sambuichi	18.351	SAPLE	Integrante Técnico
José Geraldo do Socorro Oliveira	11.409	SAPLE	Integrante Requisitante
Adolfo Cardoso Junior	12.872	SETAQ	Integrante Requisitante
Carlos Eugênio Dias Marinho	11.868	DAF	Integrante Administrativo
Marcelo Ataíde Neto	22.409	CFGTC	Integrante Técnico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 06/04/2021, às 16:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0380283** Código CRC: **034AA3C0**.

Edital

EDITAL Nº 1, DE DE DE 2021

PROCESSO DE SELEÇÃO "EMPRESA AMIGA DA PRIMEIRA INFÂNCIA" – 3ª
EDIÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, órgão do Poder Legislativo do Distrito Federal, com endereço na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70.094-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, torna público o presente Edital de credenciamento, regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e convoca empresas públicas e privadas localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para receberem o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância do Distrito Federal, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, será responsável pela organização da seleção das empresas, incluindo:

- 1.1.1. A divulgação do edital.
- 1.1.2. O acompanhamento das etapas de habilitação, avaliação e seleção.
- 1.1.3. O recebimento e divulgação dos resultados.
- 1.1.4. Recebimento e avaliação de recursos.
- 1.1.5. A organização da cerimônia de certificação.
- 1.1.6. A organização e guarda da documentação da seleção.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital visa à concessão do Selo Empresa Amiga da Primeira Infância do Distrito Federal a empresas públicas ou privadas que estejam em conformidade com os termos estabelecidos neste Edital.

2.2. O Selo tem como objetivo incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social, de assegurar a criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para fins deste Edital, consideram-se aptas a receber o Selo as empresas públicas e privadas que atendam no mínimo três dos seguintes requisitos:

3.1.1. Possuir berçário para crianças de até 18 meses de idade no espaço das empresas.

3.1.2. Oferecer seguro de saúde extensível aos filhos de 0 a 6 anos.

3.1.3. Possuir espaço na empresa destinado aos cuidados diários para os filhos de 0 a 3 anos de idade de funcionários ou, convênio com creche, desde que apresentado comprovação do termo de convênio assinado pelas partes ou, comprovar a disponibilização de auxílio-creche.

3.1.4. Possuir licença paternidade estendida.

3.1.5. Possuir espaço destinado à amamentação.

3.1.6. Possuir programas para gestantes para debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banhos e outros cuidados com as crianças durante os nove meses de gestação.

3.1.7. Flexibilizar horários ou incentivar o home-office para funcionários, pais e mães, que possuem filhos de 0 a 6 anos a fim de atender as necessidades das crianças.

3.1.8. Fomentar campanhas de adoção de crianças e adolescentes, além de outros incentivos para a ação.

3.1.9. Possuir programas que incentivem as funcionárias gestantes a realizarem todas as consultas pré-natais.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o credenciamento são gratuitas e estarão abertas no período de 15 de abril a 15 de novembro de 2021, no sítio eletrônico <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher>, no qual será disponibilizado o formulário on-line para preenchimento dos dados e apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos.

4.2. Os seguintes campos do formulário de inscrição on-line são de preenchimento obrigatório:

- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Endereço/telefone;
- Dados do dirigente;
- Outros campos de preenchimento obrigatório indicados no formulário de inscrição.

4.3. O não preenchimento de qualquer dos campos taxados no item 4.2 deste edital será impeditivo para a conclusão da inscrição.

4.4. O preenchimento do formulário com dados incorretos desclassificará o inscrito.

4.5. O formulário cujos documentos não sejam anexados em consonância com os critérios descritos neste Edital, será desconsiderado.

4.6. A empresa candidata será responsável pelo upload correto do arquivo digitalizado.

4.7. A documentação exigida em arquivo digitalizado deverá ser anexada em formato PDF.

4.8. O tamanho máximo dos arquivos deverá ser de 2MB, podendo ser anexado mais de um.

4.9. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, não se responsabilizará por possíveis erros no processo de digitalização e de envio eletrônico dos arquivos.

4.10. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos nas linhas de comunicação.

4.11. Após o envio do formulário, a empresa receberá, como comprovante, um e-mail com cópia das informações inseridas.

4.12. Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio ou remetida fora do prazo de submissão.

4.13. No cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 1993, a documentação enviada em desacordo com qualquer das normas e condições deste Edital, não será, sob qualquer hipótese, acolhida, examinada e julgada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Serão solicitados à empresa inscrita:

5.1.1 Carta de encaminhamento da proposta com a assinatura do responsável legal da empresa.

5.1.2 Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

5.1.3 Cópia do contrato ou estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;

5.1.4 Cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica;

5.1.5 Cópia do documento de identidade dos representantes legais da entidade e da inscrição no CPF ou de documento equivalente válido.

5.1.6 Certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

b) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

c) Certidão Negativa de Débito Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou da sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei. Na sua falta, deverá ser apresentada declaração da empresa, assinada pelos representantes legais ou pelo seu contador, informando que possui isenção tributária e se responsabiliza pela informação prestada.

5.2. Fotos para comprovação do atendimento aos itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.5 deste edital.

5.3. Cópia do termo de convênio celebrado com a creche com a finalidade de atender o item 3.1.3 deste edital.

5.4. Projeto com escopo do objeto, objetivo, procedimentos metodológicos, cronograma e avaliação para a comprovação de programas para gestantes com a finalidade de promover debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banhos e outros cuidados com as crianças durante os nove meses de gestação.

5.5. Folha de ponto mensal, dos últimos 12 meses, para comprovar a flexibilização de horários para funcionários que possuem filhos de 0 a 6 anos.

5.6. Comprovantes do atendimento aos itens 3.1.4. e 3.1.8.

6. HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO e SELEÇÃO

6.1. A seleção das empresas submetidas, em atendimento ao Edital, será realizada pela Procuradoria Especial da Mulher em três etapas:

6.1.1. Etapa I - HABILITAÇÃO

6.1.1.1 Essa etapa consiste no enquadramento e na pré-análise da documentação enviada, verificando-se o atendimento aos itens 4 e 5 do Edital.

6.1.2. Etapa II - AVALIAÇÃO

6.1.2.1 Essa etapa consistirá na análise e no julgamento de mérito das propostas para avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 do Edital.

6.1.2.2. A avaliação das propostas deverá ser com base em critérios técnicos que, dentre outros, destacam:

a) Observação das condições gerais dispostas neste edital;

b) Alinhamento em relação às diretrizes de atuação;

c) Clareza na apresentação dos itens;

d) Coerência entre ações proposta, objetivos e resultados obtidos.

6.1.3. Etapa III - SELEÇÃO

6.1.3.1 Após a análise da documentação e dos requisitos, serão definidas as empresas em dois grupos:

a) classificadas e selecionadas; e

b) não classificadas.

6.1.3.2. O resultado das empresas selecionadas será divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria Especial da Mulher (<https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especialda-mulher>) no prazo de quinze dias úteis pós recebimento da documentação da empresa candidata.

7. DOS RECURSOS

7.1. A empresa candidata poderá apresentar recurso contra o resultado da seleção durante os dois dias úteis seguintes ao da publicação do resultado.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à Procuradoria Especial da Mulher através do endereço eletrônico procuradoriadamulher@cl.df.gov.br.

7.3. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão considerados.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. As empresas selecionadas receberão o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância com validade de um ano.

8.2. O Selo Empresa Amiga da Primeira Infância constitui-se em um certificado emitido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, assinado pela Procuradora da Mulher e pelo Presidente da Casa, e será entregue ao estabelecimento em visita da Procuradora da Mulher em data previamente agendada.

8.3. As empresas selecionadas ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica do Selo, em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônicos denominado de "Selo Empresa Amiga da Primeira Infância" restrita à validade de sua habilitação.

8.4. A marca gráfica do Selo Empresa Amiga da Primeira Infância poderá ser entregue em dispositivos de memória ou via e-mail.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da Procuradoria Especial da Mulher.

9.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento o Formulário de Proposta on-line poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico procuradoriadamulher@cl.df.gov.br.

9.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher.

9.4. As empresas habilitadas poderão passar por fiscalização in loco para avaliação do cumprimento das exigências estabelecidas para recebimento do Selo.

9.5. As empresas inscritas e que não atendam às exigências deste Edital serão desclassificadas.

9.6. O uso do Selo terá identificação do ano de sua utilização com os dizeres de que 'O DF reconhece esta empresa como amiga da primeira infância.'

9.7. A falsidade sobre as informações utilizadas sujeitará às sanções civis e penais, na forma da legislação federal pertinente, inclusive no prejuízo causado à imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo uso indevido do Selo e de suas informações.

9.8. Para informações atualizadas a respeito do Edital nº 1/2021, consulte o sítio <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher>.

9.9. A solicitação de impugnação a este Edital deverá ser dirigida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, através do endereço eletrônico procuradoriadamulher@cl.df.gov.br.

9.10. A Procuradoria Especial da Mulher poderá, a pedido ou não, veicular, em seu sítio eletrônico, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

9.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Procuradoria Especial da Mulher, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.12. A concessão do selo não implica qualquer responsabilidade subsidiária da Câmara Legislativa do Distrito Federal relacionada às atividades desenvolvidas na sua obtenção.

JÚLIA LUCY

Procuradora Especial da Mulher

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Despachos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 001.000412/2018. CREDOR: 28.800.572/0001-74 - TECNETWORKING SERV. E SOLUÇÕES EM TEC. DA INF. LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior (2020), referente ao fornecimento de softwares para apoio à elaboração e controle de projetos de engenharia civil - AutoDesk Autocad/REVIT, conforme Termo de Referência - Doc SEI 0034070, às fls. 37 e 38, Contrato nº 07/2019 - PG/CLDF, às fls. 158 a 164, e Despacho DAF - Doc SEI 0357996. VALOR: R\$ 12.810,00 (Doze Mil e Oitocentos e Dez Reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 4490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRATA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 06/04/2021, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

Código Verificador: **0380693** Código CRC: **8201C524**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Brasília, 25 de março de 2021.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DF - FASCAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR E DE ACORDO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
EM 25 DE MARÇO

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00004149/2021-72 Interessado: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA - DF STAR, valor R\$ 3.607,59 (três mil seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 11.318.

PROCESSO: 00001-00006609/2021-05 Interessado: CLINUS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, valor R\$ 1.418,63 (um mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 1.071.

PROCESSO: 00001-00006270/2021-39 Interessado: CLINUS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, valor R\$ 4.523,61 (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 1.068.

PROCESSO: 00001-00041551/2020-57 Interessado: CLINUS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, valor R\$ 5.984,76 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 1.045.

PROCESSO: 00001-00041846/2020-23 Interessado: GEROCLINICA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA., valor R\$ 18.396,95 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 4.146.

PROCESSO: 00001-00006475/2021-14 Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA., valor R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 13.586.

PROCESSO: 00001-00006468/2021-12 Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA., valor R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 13.094.

PROCESSO: 00001-00005202/2021-52 Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA., valor R\$ 920,70 (novecentos e vinte reais e setenta centavos), referente à nota fiscal nº 10.525.

PROCESSO: 00001-00005207/2021-85 Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA., valor R\$ 29.678,15 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos), referente à nota fiscal nº 10.527.

PROCESSO: 00001-00000058/2021-68 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 6.348,35 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 22.088.

PROCESSO: 00001-00006434/2021-28 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 243,40 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 22.646.

PROCESSO: 00001-00006441/2021-20 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 14.884,53 (quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 22.652.

PROCESSO: 00001-00037586/2020-91 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 1.912,68 (um mil novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), referente a recurso de glosa.

PROCESSO: 00001-00041089/2020-98 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 12.389,84 (doze mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 21.767.

PROCESSO: 00001-00041081/2020-21 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 3.835,90 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), referente à nota fiscal nº 21.761.

PROCESSO: 00001-00041085/2020-18 Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF., valor R\$ 10.979,74 (dez mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 21.763.

PROCESSO: 00001-00003776/2020-13 Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA., valor R\$ 2.572,33 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal nº 1.626.

PROCESSO: 00001-00003776/2020-13 Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA., valor R\$ 849,65 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.574.

PROCESSO: 00001-00010940/2019-05 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 31,98 (trinta e um reais e noventa e oito centavos), referente a recurso de glosa.

PROCESSO: 00001-00020244/2020-32 Interessado: UNIMED NORTE E NORDESTE, valor R\$ 700,76 (setecentos reais e setenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 1095555.

PROCESSO: 00001-00020244/2020-32 Interessado: UNIMED NORTE E NORDESTE, valor R\$ 19.145,88 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 1095556.

PROCESSO: 00001-00027159/2020-03 Interessado: UNIMED NORTE E NORDESTE, valor R\$ 32.658,90 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), referente à nota fiscal nº 1096473.

PROCESSO: 00001-00009822/2020-80 Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, valor R\$ 67.394,33 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal nº 108.920.

PROCESSO: 00001-00042107/2020-59 Interessado: ADRIANA PENA E OUTROS, valor R\$ 6.663,63 (Seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento de cobrança indevida.

PROCESSO: 00001-00015942/2019-82 Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, valor R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos), referente a recurso de glosa.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

Gerente-Coordenadora do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 06/04/2021, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0371084** Código CRC: **E05C1CFB**.

Declarações de IRPF

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA
CPF: 493.293.671-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021
ANO-CALENDÁRIO 2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA CPF: 493.293.671-00
Data de Nascimento: 25/11/1969 Título Eleitoral: 10321082003
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 787.930.841-53
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Sim

Endereço: QUADRA 10 CASA Número: 161
Complemento: SETOR NORTE Bairro/Distrito: BRAZLANDIA
Município: BRASÍLIA UF: DF
CEP: 72710-100 DDD/Telefone: (61) 98421-7599
E-mail: IOLANDOALMEIDA@HOTMAIL.COM DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 32 - SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL
Ocupação Principal: 010 - MILITAR DA AERONÁUTICA
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2021: 26.66.40.72.72-67

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	08/01/1943	046.670.341-49
21	GEOVANA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA	04/05/2001	050.503.431-00
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ/CPF: 26.963.645/0001-13	329.189,25	8.478,59	75.260,49	0,00	0,00
CELL SITE SOLUTIONS CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A CNPJ/CPF: 15.811.119/0001-11	14.816,70	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	344.005,95	8.478,59	75.260,49	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA
CPF: 493.293.671-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021
ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 91.643,68

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13ª Salário	IRRF sobre o 13ª Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	493.293.671-00	83.877,00	0,00	7.766,68	0,00	0,00

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 00.394.429/0082-76 Nome da Fonte Pagadora: COMANDO DA AERONAUTICA - SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOA

26. Outros 126.117,36

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	493.293.671-00	26.963.645/0001-13	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	AUXILIO ALIMENTACAO	16.695,36
Titular	493.293.671-00	26.963.645/0001-13	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	VERBA INDENIZATORIA PAGA A PARLAMENTAR.	109.422,00

TOTAL 217.761,04

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA
CPF: 493.293.671-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

IMPOSTO PAGO / RETIDO		(Valores em Reais)
01. Imposto complementar		0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes		0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior		0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior		0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)		0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)		0,00
04. Imposto retido na fonte do titular		75.260,49
05. Imposto retido na fonte dos dependentes		0,00
06. Carnê-Leão do titular		0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes		0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS					(Valores em Reais)
CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL	
Titular					
11	ARIADNA PIRES FONSECA	049.944.616-00	2.000,00	0,00	
21	INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA	04.887.710/0001-36	2.900,00	0,00	
21	CLINICA DE ANESTESIA DO LAGO SUL LTDA	28.475.676/0001-50	1.600,00	0,00	
21	FACE E TORAX SERVIÇOS MEDICOS LTDA	13.243.661/0001-90	15.000,00	0,00	
26	CLDF - SAUDE	37.115.557/0001-88	5.489,98	0,00	
Dependente: GEOVANA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA					
01	UCB	00.331.801/0004-82	13.500,00	0,00	
26	CLDF - SAUDE	37.115.557/0001-88	1.958,72	0,00	
Dependente: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA					
26	CLDF - SAUDE	37.115.557/0001-88	7.738,87	0,00	

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 493.293.671-00	EXERCÍCIO 2021
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
-------------------------------	--	--------------------	--

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020

12	CASA	300.000,00	500.000,00
----	------	------------	------------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: QUADRA 10

Comp.: SETOR NORTE

Município: BRASÍLIA

Área Total: 200,0 m²

Registrado no Cartório: Não

Nº: 161

Bairro: BRAZLANDIA

UF: DF CEP: 72710-100

Data de Aquisição: / /

TOTAL		300.000,00	500.000,00
--------------	--	------------	------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS
--

Sem Informações

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 493.293.671-00	EXERCÍCIO 2021
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 493.293.671-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA	
CPF: 493.293.671-00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA
CPF: 493.293.671-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021
ANO-CALENDÁRIO 2020

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	344.005,95
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	344.005,95

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	8.478,59
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	3.561,50
Despesas médicas	36.687,57
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	53.277,82

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	290.728,13
Imposto devido	69.517,91
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	69.517,91
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	20,20
Total do imposto devido	69.517,91

IMPOSTO A RESTITUIR

5.742,58

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	75.260,49
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	75.260,49

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	070
Agência (sem DV)	218
Conta para crédito	218136715.3

NOME: IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 493.293.671-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	300.000,00
Bens e direitos em 31/12/2020	500.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	217.761,04
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Avisos - Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo nº 00001-00035338/2020-14. Objeto: Contratação por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI), para atender o edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Valor estimado: R\$ 2.076.076,08. Data/hora da Sessão Pública: 23/04/2021, às 14:00. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/04/2021, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0381204** Código CRC: **4731FC2B**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Processo nº 00001-00024532/2020-66. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uma unidade de armazenamento de dados em massa (Storage) do tipo Allflash (todos os discos tipo SSD), com garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, para compor a rede de armazenamento de dados da CLDF, conforme demais requisitos e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.535.902/0001-10, valor: R\$ 1.412.532,16. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

Dirceu Falcão da Mota Neto

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/04/2021, às 17:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0381348** Código CRC: **AA340F27**.

Demonstrativos

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS
(Art. 10º, § 5º, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

FEVEREIRO - 2021

Atualizado em 06/04/2021

DEPUTADO (A)	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO			COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	ASSESSORIA / CONSULTORIA JURÍDICA	ASSESSORIA / CONSULTORIA ESPECIALIZADA	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	OUTROS	GLOSA	TOTAL (¹) R\$
	IMÓVEL	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS							
AGACIEL MAIA*										R\$ 0,00
ARLETE SAMPAIO	1.855,78									R\$ 1.855,78
CHICO VIGILANTE	5.128,67						5.500,00			R\$ 10.628,67
CLÁUDIO ABRANTES*										R\$ 0,00
DANIEL DONIZET				4.000,00		3.000,00	4.000,00			R\$ 12.240,10
FERNANDO FERNANDES				3.000,00	6.000,00		7.000,00			R\$ 13.000,00
RODRIGO DELMASSO										R\$ 0,00
EDUARDO PEDROSA*										R\$ 0,00
FÁBIO FÉLIX				2.000,00						R\$ 2.000,00
HERMETO	3.217,30			5.000,00						R\$ 8.918,08
IOLANDO ALMEIDA						3.000,00	7.000,00			R\$ 10.000,00
JAQUELINE SILVA							7.000,00			R\$ 7.000,00
JOÃO CARDOSO	1.666,64			2.300,00		410,96				R\$ 4.857,60
JORGE VIANNA*										R\$ 0,00
JOSÉ GOMES						2.000,00				R\$ 2.000,00
JÚLIA LUCY*										R\$ 0,00
LEANDRO GRASS*										R\$ 0,00
MARTINS MACHADO				5.500,00		5.000,00				R\$ 11.315,81
PROF. REGINALDO VERAS*										R\$ 0,00
RAFAEL PRUDENTE						2.100,00	800,00			R\$ 2.900,00
REGINALDO SARDINHA	1.921,47			3.400,00		1.149,00				R\$ 7.043,35
ROBÉRIO NEGREIROS	3.771,79			4.000,00		510,00				R\$ 9.968,41
ROOSEVELT VILELA										R\$ 4.386,62
VALDEILINO BARCELOS*										R\$ 0,00

(¹) O valor mensal da verba indenizatória é de R\$ 15.193,35, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 28/2018 e Decreto Legislativo nº 276/2014. Valores excedentes serão glosados e o saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência (art. 7º, § 2º do Ato da Mesa Diretora nº 31/2012). * Até o fechamento deste demonstrativo consolidado (06/04/2021) não foram computados valores relativos às verbas indenizatórias dos Deputados: Agaciel Maia, Cláudio Abrantes, Eduardo Pedrosa, Jorge Viana, Júlia Lucy, Leandro Grass, Prof. Reginaldo Veras e Valdelino Barcelos.

* Este Quadro Demonstrativo é provisório, devido a posteriores atualizações.

Fonte: Memorando nº 12/2021 - DAF.

